

LEI Nº. 2.302/2010

Institui a semana municipal de prevenção da saúde do homem.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Carmo do Cajuru a Semana Municipal de Prevenção a Saúde do Homem, a ser comemorada anualmente, na semana que antecede o Dia dos Pais.

Art. 2º. A Semana Municipal de Prevenção a Saúde do Homem tem como objetivos específicos:

- I- promover estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à saúde do homem;
- II- difundir conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida;
- III- estimular a criação do Conselho Municipal de Prevenção a Saúde do Homem.

Art. 3º. A Semana Municipal de Prevenção a Saúde do Homem contemplará:

- I- simpósios, aulas, palestras, conferências, cursos, seminários, debates, atividades culturais, oficinas e exposições que tenham como tema assuntos relacionados à promoção e atenção à saúde do homem;
- II- campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, doenças sexualmente transmissíveis, planejamento familiar, tabagismo, álcool, nutrição, higiene bucal, puericultura, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde do homem;
- III- distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças como: câncer de próstata, coração, disfunções sexuais, pressão alta, diabetes e outros;
- IV- outras atividades relativas ao tema.

Art. 4º. O resultado dos trabalhos, as propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse a saúde do homem poderão ser

encaminhados aos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

Art. 5º. Durante a Semana Municipal de Prevenção a Saúde do Homem, o poder público poderá oferecer aos homens atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária.

Parágrafo único - As ações descritas no “caput” deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área de odontologia, como prevenção de cáries, extrações e obturações.

Art. 6º. Para os fins previstos nesta Lei fica o Executivo Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos Governos Federais e Estaduais.

Art. 7º. A Semana Municipal de Prevenção a Saúde do Homem, será incluída no calendário cultural do Município de Carmo do Cajuru devendo ser divulgada, juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

Art. 8º. As despesas decorrentes do implemento desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 19 de Outubro de 2010.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal